



## CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

### **DECISÃO 01/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

A Congregação da Faculdade de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, decide:

Estabelece as Normas Regulamentares do Sistema Eleitoral para Eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL/MG, para o Biênio 2017 – 2018/2019

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 26 de janeiro de 2017, às 08:00h na sala de reuniões da Congregação(F306d), com a pauta de aprovação das normas para o processo eleitoral, para eleição do diretor e vice-diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Estabelecer as seguintes Normas Regulamentares do Sistema Eleitoral para Eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alfenas, para o biênio 2017-2018/2019.

#### **CAPÍTULO I** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 2º** – A Comissão Eleitoral, designada pela Congregação da FO/UNIFAL-MG em reunião no dia 26 de janeiro de 2017 e composta por: 01 (um) Servidor Técnico-administrativo e 01 (um) docente do Departamento de Odontologia Restauradora, 01 (um) Servidor Técnico-administrativo e 01 (um) docente do Departamento de Clínica e Cirurgia e 01 (um) representante discente, com seus respectivos suplentes, terá como atribuições:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – verificar a regularidade das inscrições de candidatos;
- III – deliberar sobre recursos interpostos;
- IV – decidir sobre a impugnação de urnas ou votos;
- V – atuar como apuradores e junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VI – proclamar o resultado das eleições.

## **CAPÍTULO II DA CANDIDATURA**

**Artigo 3º** – Poderão se candidatar aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG os docentes lotados na Faculdade de Odontologia, do quadro efetivo da UNIFAL-MG, submetido ao regime de dedicação exclusiva.

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

**Artigo 4º** – As inscrições deverão ser efetuadas através de chapas constituídas de candidatos a Diretor e Vice-Diretor,

**Parágrafo 1º** – Os candidatos deverão registrar a inscrição da chapa, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria da Faculdade Odontologia da UNIFAL-MG, no período improrrogável de 31 de janeiro a 01 de Fevereiro de 2017 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

**Parágrafo 2º** – A divulgação dos inscritos, bem como o sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos estarão impressos nas cédulas, acontecerá no dia 02 de fevereiro 2017, às 16:30, na Secretaria da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE VOTO**

**Artigo 5º** – Poderão votar os Professores do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia, os Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia e os Estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG.

**Parágrafo 1º** – Não poderão votar os Professores e Servidores Técnico-Administrativos em Educação aposentados e Estudantes que estejam com sua matrícula irregular ou trancada.

**Parágrafo 2º** – Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a Faculdade de Odontologia, o eleitor somente terá direito a um voto, a saber:

- a) professor que também for estudante, seja de graduação ou pós-graduação, votará apenas como professor;
- b) servidor técnico-administrativo que também for estudante, seja de graduação ou pós-graduação, votará apenas como servidor;
- c) estudante que estiver matriculado na graduação e na pós-graduação, votará apenas como estudante da graduação.
- d) A lista de votantes discentes do curso de graduação, será fornecida pela secretaria da coordenação de curso da Faculdade de Odontologia. A lista de votantes dos cursos de Pós Graduação, pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

## CAPÍTULO V DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Artigo 6º** – A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, sendo declarada vencedora a a chapa que obtiver maior porcentagem de acordo com a seguinte fórmula:

$$VX = \frac{nVs}{ntVs} \times 80 + \frac{nVa}{ntVa} \times 20$$

Onde:

**VX** – É o número de votos proporcionais da Chapa.

**nVs** – É o Número de servidores Aptos a votar ( Docentes e Técnicos Administrativos em Educação)

**ntVs** – É o número total de votos de servidores obtidos pelo candidato

**nVa** – É o número de alunos(discentes) aptos a votar

**ntVa** – É o número total de votos dos alunos, obtidos pelo candidato

**Parágrafo único** – Do universo de eleitores, os servidores (Técnico Administrativos em Educação e Docentes) comporão 80% (oitenta por cento) dos votos; e os discentes, os outros 20% (vinte por cento).

## **CAPÍTULO VI DO SIGILO DOS VOTOS**

**Artigo 7º** – O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Parágrafo único** – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédulas oficiais, de acordo com o especificado no Artigo 10;
- b) garantia de isolamento ao eleitor, para que possa assim assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) verificação da autenticidade da cédula oficial no que diz respeito a rubrica dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem depositadas na mesma.

## **CAPÍTULO VII DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO**

**Artigo 8º** – Fica instituído que haverá apenas 01 (uma) Seção Eleitoral, com duas urnas separando as categorias de votantes sendo uma para servidores outra para discentes. A sessão será instalada no Hall entre as clínicas de Odontopediatria e Integradas/Semiologia e que o horário de votação será das **08:00h às 16:00h, do dia 16 de fevereiro de 2017**.

## **CAPÍTULO VIII DAS CARACTERÍSTICAS DA CÉDULAS**

**Artigo 9º** – A cédula oficial terá os nomes das chapas dispostos em colunas separadas, sendo a ordem definida por sorteio.

**Parágrafo 1º** – O voto será uninominal, ou seja, cada eleitor vota em apenas uma chapa, sendo nulo o voto que for manifestado de maneira diversa.

**Parágrafo 2º** – Somente serão computadas como válidas as cédulas que apresentarem rubrica de, no mínimo, 02 (dois) dos membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 3º** – Para adequada diferenciação dos votos, as cédulas serão identificadas de acordo com os votantes, em seu cabeçalho, sendo: servidores e discentes

## **CAPÍTULO IX** **DA RECEPÇÃO DOS VOTOS**

**Artigo 10** – A Seção Eleitoral terá 01 (uma) Mesa Receptora de Votos e 02 (duas) urnas, sendo mesários, a princípio, os membros titulares da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** – A Comissão Eleitoral poderá designar membros das categorias votantes, exceto candidatos e fiscais, para atuação como mesários substitutos, na impossibilidade temporária da presença de mesários titulares durante os horários de votação.

**Parágrafo 2º** – A Mesa Receptora de Votos será sempre composta por 03 (três) membros, 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, observada a representação de Professores, Servidores Técnico-Administrativos e Estudantes.

**Parágrafo 3º** – Não será permitido o afastamento dos integrantes da Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral, durante o horário estabelecido para sua participação durante a votação, salvo com autorização do Presidente da Mesa.

**Parágrafo 4º** – Na ausência de algum mesário titular, assumirá o respectivo suplente ou será designado substituto, de acordo com o parágrafo 1.º deste artigo.

**Parágrafo 5º** – Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, além das demais atribuições constantes do presente regulamento, manter a ordem dos trabalhos e receber as reclamações dos fiscais, que deverão ser apresentadas por escrito.

**Parágrafo 6º** – O Presidente da Mesa Receptora de Votos, como autoridade superior da Seção Eleitoral durante os trabalhos de votação e apuração, poderá tomar as medidas que entender necessárias à manutenção da ordem, contra quem colocar em risco a lisura ou ferir as normas do processo eleitoral em questão, devendo registrar em ata o fato ocorrido e colher assinatura de testemunhas presentes.

**Parágrafo 7º** – Somente poderão permanecer no local de votação, os Membros da Mesa Receptora de Votos, 01 (um) Fiscal de cada chapa e o Eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

## **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO**

**Artigo 11** – A Mesa Apuradora de Votos será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral, tantos quantos forem necessários para a agilização do processo, podendo ainda ser designados membros das categorias votantes para atuação como mesários substitutos na apuração dos votos, caso necessário.

**Parágrafo 1º** – A apuração dos votos será pública e acontecerá imediatamente após o término da votação, no mesmo local de votação

**Parágrafo 2º** – Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado final.

## **CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 12** – A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida por Fiscal designado por cada candidato, dentre os eleitores descritos no Artigo 6.º.

**Parágrafo 1º** – A Comissão Eleitoral credenciará os Fiscais designados pelas chapas, em número máximo de 02 (dois) por candidato, mediante inscrição dos mesmos na Secretaria da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG, até o dia 14 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo 2º** – Nenhum integrante da Mesa Receptora de Votos ou da Mesa Apuradora de Votos, ainda que tenha atuado em caráter de suplência ou substituição, poderá atuar como fiscal designado por candidato.

**Parágrafo 3º** – Em caso de reclamações, os Fiscais deverão apresentá-las à Mesa Receptora de Votos ou à Mesa Apuradora de Votos, por escrito, até o encerramento da votação ou da apuração, respectivamente, sob pena de não serem consideradas pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO XII DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Artigo 13** – Será permitida a propaganda eleitoral, por quaisquer meios de divulgação das candidaturas, devendo ser respeitadas as boas regras de convivência, não se podendo afetar a honra,

a ética e o meio-ambiente, nem causar qualquer constrangimento às partes envolvidas no processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** – Fica proibida a “boca de urna” no dia da eleição.

**Parágrafo 2º** – Ao candidato que infringir o disposto nestas normas, serão imputadas penalidades segundo decisão da Congregação da FO/UNIFAL-MG

## **CAPÍTULO XIII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 14** – O nome da chapa vencedora será proclamado após a regular apuração.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 15** – O Calendário do Processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, constará do Anexo I e será divulgado em Edital Específico. Os casos omissos nestas Normas Regulamentares serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG. Das decisões dessa comissão cabe recurso à Congregação da FO/ UNIFAL-MG e ao CONSUNI.

**Artigo 16** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Alfenas, 26 de janeiro de 2017

**Prof. Dr. Edmêr Silvestre Pereira Júnior  
Presidente da Congregação FOU/UNIFAL-MG  
Diretor da FO/UNIFAL-MG**